

# **PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências**

**EMENDA N° , DE 2004**

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – a aluno que tenha cursado as séries finais da educação fundamental e educação média completa em escola da rede pública, ou  
.....”

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o presente Projeto, o objetivo do programa é democratizar o acesso à universidade àqueles que realmente necessitam, ou seja, alunos oriundos de escolas públicas e de classes populares. O dispositivo que ora se pretende alterar, no entanto, isso não assegura.

Estabelecer que o aluno privilegiado por este programa seja realmente de escola pública é garantir a efetivação do objetivo do programa que é o acesso à universidade ao aluno carente. Caracterizando-se, assim, uma verdadeira política de inclusão social.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.**

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA  
PFL/BA**